

Estatuto da INEE

Artigo I. Nome

O nome da organização é Inter-agency Network for Education in Emergencies, em português Rede Interinstitucional para a Educação em Situações de Emergência, comumente conhecida e aqui referida como “INEE”.

Artigo II. Definição, visão, missão e princípios orientadores

Secção 2.01. Definição de Educação em Situações de Emergência: A educação em situações de emergência (EeE) refere-se à qualidade das oportunidades de aprendizagem inclusiva para pessoas de todas as idades em situações de crise, incluindo o desenvolvimento na primeira infância, a educação primária, secundária, não formal, técnica, vocacional, superior e a educação de adultos. A educação em situações de emergência oferece proteção física, psicossocial e cognitiva que salva e sustenta vidas. Situações comuns de crise nas quais a educação em situações de emergência é essencial incluem: conflitos, crises prolongadas, situações de violência, deslocamentos forçados, catástrofes e situações de emergência de saúde pública. A educação em situações de emergência é um conceito mais amplo do que “resposta educativa de emergência”, ainda que seja parte da EeE.

Secção 2.02. Visão: A INEE idealiza um mundo em que:

- Todas as pessoas afetadas por crises e instabilidade tenham acesso a oportunidades de educação de qualidade, relevantes e em um ambiente seguro.
- Os serviços de educação estejam integrados em todas as intervenções em situações de emergência como um componente fundamental de sustentabilidade e salvaguarda da vida na resposta humanitária e na assistência ao desenvolvimento, contribuindo para uma recuperação resiliente e o crescimento transformativo.
- Os governos e as entidades forneçam financiamento sustentável para os serviços educativos e desenvolvam políticas holísticas, baseadas em evidências, para garantir a prevenção, a preparação, a atenuação, a resposta e a recuperação de crises, integrando a resposta humanitária no desenvolvimento a longo-prazo.
- Todos os programas educacionais de preparação e resposta a emergências estejam baseados em evidências, consistentes com os Requisitos Mínimos da INEE e responsáveis pela qualidade e pelos resultados.

Secção 2.03. Missão: A Rede Interinstitucional para a Educação em Situações de Emergência (INEE) é uma rede mundial aberta de membros que trabalham em conjunto em contextos humanitários e de desenvolvimento para garantir a todas as pessoas o direito à educação de qualidade, segura e relevante.

Secção 2.04. Princípios orientadores: Juntamente com a [Declaração da INEE sobre Antirracismo e Equidade Racial](#), os [Princípios Orientadores](#) da INEE enquadram o trabalho e as ações da INEE. Os Princípios Orientadores da INEE estão alinhados com a [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), os [Princípios Humanitários](#), o [Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4](#), os [Compromissos Fundamentais para Crianças na Ação Humanitária do UNICEF](#) e o [Pacto Global sobre Refugiados](#). Em síntese, os Princípios orientadores da INEE são:

- Aderir aos compromissos globais
- Focar na aprendizagem holística ao longo da vida, incluindo meios de subsistência

- Apoiar as populações deslocadas
- Promover a preparação, a sustentabilidade, a coordenação e o fortalecimento a nível de sistema
- Apoiar a participação ativa da comunidade

Artigo III. Funções

Secção 3.01. Funções: A INEE serve suas e seus membros por meio de seis funções principais. Todo o trabalho da INEE pode ser classificado de acordo com uma ou mais destas funções:

- **Fortalecimento de comunidades** – a INEE promove e mantém os valores de suas e seus membros. Ao incentivar a participação, a colaboração e a comunicação substantiva e diversificada, a INEE constrói laços entre as e os membros para promover uma comunidade de EeE inclusiva e de apoio mútuo;
- **Agregação de atores** – a INEE reúne as partes interessadas de diferentes domínios para promover o diálogo, influenciar mudanças positivas nas políticas e práticas, fazer avançar a pesquisa de modo a construir a base de evidências e apoiar o estabelecimento de parcerias para enfrentar desafios comuns e trabalhar para soluções partilhadas;
- **Gestão de conhecimento** – a INEE reúne, filtra, organiza, sintetiza e divulga informações relevantes para reforçar as competências individuais e institucionais;
- **Advocacy e disseminação** – a INEE eleva as vozes das e dos membros e promove ideias novas, pouco conhecidas ou pouco compreendidas;
- **Facilitação e aprendizagem** – a INEE promove a ação coletiva para ajudar as e os membros a desenvolver competências e a desempenhar as suas atividades de forma mais eficiente e eficaz;
- **Disponibilização de recursos, ferramentas e apoio** – a INEE mobiliza e dissemina recursos, materiais e oportunidades que apoiam o trabalho das e dos membros e respondem às suas exigências.

Artigo IV. Estrutura

A INEE esforça-se para ser uma rede aberta, flexível, com estrutura formal mínima, liderança partilhada, associação não competitiva e fortes relações colaborativas interinstitucionais para desempenhar um papel facilitador em vez de um papel de gestão. O trabalho de construção de redes da INEE tem o apoio de um Secretariado simples, de modo a facilitar a ação coletiva das e dos membros em direção a objetivos partilhados e prioridades setoriais. As e os membros se reúnem para isso em espaços de rede coordenados pela Secretaria, que são seguros para discutirem, planearem e colaborarem na abordagem de desafios e problemas comuns.

Artigo V. Filiação

Secção 5.01. A filiação na INEE está aberta a todas as pessoas interessadas que implementam, apoiam, defendem e estudam educação em situações de emergência. Para se tornar membro da INEE, potenciais novas/os membros devem completar o formulário de adesão no site da Rede, o qual é analisado pelo Secretariado da INEE de modo a garantir o alinhamento com a visão, a missão e os princípios orientadores da INEE, antes de serem aprovadas/os.

Secção 5.02. A filiação individual na INEE não implica qualquer taxa ou obrigação.

Secção 5.03. O serviço mínimo fornecido às e aos membros é o acesso às listas de e-mails da INEE, por

meio das quais a INEE envia regularmente mensagens relevantes sobre educação em situações de emergência.

Secção 5.04. As e os membros podem utilizar as ferramentas e os serviços da INEE e são encorajados a envolver-se nos diversos grupos e atividades coordenadas ao longo do ano.

Secção 5.05. As e os membros podem contribuir para a INEE partilhando ideias, informação, recursos, pessoal e competências, e participando nas atividades facilitadas pela INEE.

Secção 5.06. A INEE encoraja fortemente as e os membros a disponibilizarem seus contactos e informação de afiliação organizacional à comunidade de membros da INEE em geral, para reforçar a comunidade global de práticas. As e os membros podem decidir manter estes detalhes confidenciais.

Artigo VI. Governança

Secção 6.01. Conselho Diretivo (CD): O objetivo do Conselho Diretivo da INEE é orientar discussões e fornecer orientação para atingir resultados relacionados às prioridades estratégicas da INEE e garantir que a INEE é gerida de maneira eficaz e financeiramente sólida. O CD tem autoridade e responsabilidade primárias sobre questões de importância estratégica, de políticas e sobre questões de gestão importantes para o funcionamento da Rede. O CD delega a responsabilidade das operações quotidianas ao Secretariado da INEE.

6.01.1. Filiação

i. A adesão ao Conselho Diretivo da INEE tem base institucional, com uma pessoa a representar cada uma das instituições.

ii. As e os membros do Conselho Diretivo são representantes seniores de instituições ativamente envolvidas na educação em situações de emergência.

iii. A ou o Diretor/a da INEE é membro permanente do Conselho Diretivo.

iv. As e os membros do Conselho Diretivo não são recompensadas/os financeiramente pela INEE por seus serviços. As e os membros devem negociar com suas próprias organizações o tempo e os recursos necessários para fornecer supervisão e apoio adequado à INEE e às funções do Conselho Diretivo. As e os membros também devem procurar envolver ativamente as próprias organizações para se envolverem mais com a INEE e apoiar o seu trabalho.

6.01.2. Tamanho e composição

i. O Conselho Diretivo terá um máximo de doze (12) membros para além do/a Diretor/a da INEE e de outras e outros membros *ex officio*.

ii. O Conselho Diretivo será composto por três organizações da ONU com estatuto de membro permanente (UNESCO, ACNUR e UNICEF); a principal organização de contratação de pessoal do Secretariado da INEE; cinco organizações não governamentais, duas das quais devem ser organizações ou redes regionais ou nacionais; três entidades financiadoras; o/a Diretor/a da INEE e quaisquer outros membros *ex officio* que o Conselho Diretivo convide.

iii. Em reconhecimento às principais parcerias e alianças estratégicas, o CD da INEE pode também

convidar as organizações que são parte integrante do setor da EeE a serem membros *ex officio* do CD, além dos demais doze (12) membros. A adesão *ex officio*, “em virtude do cargo ou da posição”, é reservada apenas a essas organizações e os convites são prorrogados mediante o aval do CD da INEE até o final do período do Quadro Estratégico em que o convite é feito, renovável pelo CD para um período sucessivo do Quadro Estratégico, a seu critério. As organizações convidadas nomeiam sua(s) ou seu(s) representante(s). Membros *ex officio* assumem todas as obrigações, direitos e privilégios, assim como todas e todos os outros membros do CD, com exceção do voto sobre quaisquer assuntos submetidos ao CD para decisão, à representação da INEE em reuniões de alto nível e à função de Copresidente do CD. Membros *ex officio* estão também isentas/os da obrigação de contribuição anual à INEE, embora sejam incentivadas/os a contribuir.

iv. A composição do CD e as competências das e dos membros não permanentes serão revistas periodicamente.

6.01.3. Condições de adesão

i. As três agências da ONU (UNESCO, ACNUR e UNICEF) são membros permanentes do Conselho Diretivo.

ii. A principal agência de contratação é um membro permanente do Conselho Diretivo, desde que continue a ser a principal agência de contratação.

iii. As organizações não governamentais e as entidades financiadoras cumprem mandatos de três anos com a opção de renovação no final do primeiro mandato para um total de seis (6) anos e devem sair do Conselho Diretivo ao fim de dois (2) mandatos de três anos. Membros rotativos devem sair do Conselho Diretivo durante um período de dois anos antes de serem elegíveis para uma nova candidatura.

6.01.4. Vagas/Resignações/Ausências/Rescisões

i. As vagas de rotação de membros institucionais serão preenchidas após uma convocação formal para inscrições de novas ou novos membros e um processo imparcial de verificação e seleção.

ii. Quando existir uma vaga no Conselho Diretivo durante o mandato, as/os Copresidentes devem receber nomeações para novas e novos membros das e dos membros atuais do CD duas semanas antes da reunião seguinte do CD. Essas nomeações são enviadas às e aos membros do CD antes da reunião para votação. Essas vagas serão preenchidas somente até o final do mandato da ou do membro do CD que está deixando o cargo.

iii. A resignação do CD deve ser feita por escrito e recebida pelo/a Diretor/a e Copresidentes do CD.

iv. Se uma ou um representante do CD não puder comparecer a uma reunião, deve enviar uma ou um suplente que tenha sido informada/o sobre as principais questões / decisões que devem ser tomadas.

v. Membros do CD podem ser desligadas/os do Conselho Diretivo devido a ausências excessivas ou mais de uma ausência injustificada das reuniões do CD durante o período de um ano. As ausências justificadas incluem resposta a emergências, questões familiares, doença, etc. Membros do CD podem ser removidas/os por outros motivos por 2/3 dos votos das/os demais membros do CD.

6.01.5. Obrigações financeiras

i. As e os membros do CD devem ajudar a angariar fundos para os projetos, as despesas gerais e os custos recorrentes da INEE.

ii. Todas e todos os membros do Conselho Diretivo devem contribuir com uma taxa mínima de adesão de USD 10.000 anualmente, ou o valor mais elevado que o CD pode determinar por si mesmo considerando o tempo razoável para implementar a mudança. As organizações não governamentais regionais e nacionais que não conseguem satisfazer essa exigência devido a restrições financeiras podem, em consulta com as ou os Copresidentes do CD, chegar a um acordo sobre uma contribuição mais equitativa, seja financeira, em espécie ou outro tipo de contribuição. As/Os Copresidentes do CD mantêm também a opção de, com o acordo da/o Diretor/a da INEE e apenas em circunstâncias extraordinárias, renunciar à taxa de adesão de uma organização.

6.01.6. Critérios institucionais das e dos membros do Conselho Diretivo

i. A instituição deve ter demonstrado contribuições para a educação em situação de emergência.

ii. A instituição aceitará as responsabilidades e os deveres indicados neste estatuto no que diz respeito aos investimentos em recursos humanos, às alocações de tempo e aos compromissos financeiros.

iii. A instituição cobrirá os custos de associação, incluindo custos de viagem e diárias para a ou o representante institucional participar de reuniões em locais estratégicos até duas vezes por ano (duração da reunião: normalmente de dois a quatro dias) e custos de comunicação.

iv. A instituição permitirá que a ou o representante tenha tempo de trabalho para concluir tarefas colaborativas/individuais (normalmente dois dias por mês).

v. Se a ou o representante principal não puder participar em alguma reunião do Conselho Diretivo, a instituição enviará uma ou um representante secundária/o, que tenha informações sobre os principais temas e decisões a serem tomadas e que seja capaz de tomar decisões informadas e votar de boa-fé.

vi. A instituição permitirá que a ou o representante participe em eventos adicionais em nome da INEE, a fim de promover a *advocacy* para maior apoio à educação em situações de emergência.

vii. A instituição utilizará todas as oportunidades para promover o trabalho da INEE e para influenciar decisores e entidades doadoras a aumentar seu apoio à educação em situações de emergência e em contextos de recuperação.

6.01.7. Critérios individuais dos membros do Conselho Diretivo

i. Cada membro do CD deve ter conhecimento direto e experiência específica relacionada à educação em situações de emergência.

ii. Cada membro do CD deve poder participar nas reuniões trimestrais do CD da INEE, incluindo até duas reuniões semestrais presenciais, conforme determinado pela maioria das ou dos membros do CD, incluindo *membros ex officio* assim como nas reuniões virtuais adicionais, conforme necessário. O/A Diretor/a da INEE e/ou as/os Copresidentes do Conselho Diretivo devem informar, com aviso prévio de pelo menos 5 dias de calendário, as datas de reuniões virtuais e de pelo menos 30 dias de calendário as reuniões presenciais. Se autorizado pelas/os membros do Conselho Diretivo e sujeito às diretrizes e aos procedimentos que podem ser adotados, qualquer membro do CD, não podendo estar fisicamente presente em uma reunião presencial, ainda pode participar na reunião por meio de comunicação remota e ser considerado “presente” e capaz de participar ativamente e votar conforme necessário.

iii. Cada membro do CD deve assumir as responsabilidades específicas durante os comités, que podem incluir:

- a. Trabalhar com um/a ou duas/dois outros membros e pessoal do Secretariado da INEE em tarefas designadas (por exemplo, *advocacy*, angariação de fundos, etc.);
- b. Elaborar projetos de documentos para discussão;
- c. Presidir sessões em reuniões, eventos ou fóruns globais ou regionais; e
- d. Comunicar-se com outras e outros membros do Conselho Diretivo e com o pessoal do Secretariado da INEE e oferecer regularmente opiniões ponderadas sobre qualquer uma das áreas estratégicas ou operacionais de trabalho.

iv. Em consulta com a/o Diretor/a da INEE, as/os membros do Conselho Diretivo podem ser convidados a participar em eventos para garantir a presença da INEE ou representar o Conselho Diretivo da INEE em reuniões de alto nível quando surgir a oportunidade.

v. As responsabilidades de membro do CD demandam, em média, 2 dias de trabalho por mês.

vi. As responsabilidades partilhadas adicionais que as/os membros do Conselho Diretivo podem ter de cumprir incluem:

- a. Acolher as e os membros do Secretariado da INEE; fornecer o apoio administrativo local necessário às/aos membros do Secretariado da INEE, assim como um ambiente de trabalho colegiado; e
- b. Copresidir o Conselho Diretivo durante um período de tempo acordado.

vii. Todas as informações partilhadas e discutidas nas reuniões do Conselho Diretivo devem ser tratadas como confidenciais, salvo quando houver indicação em contrário ou quando as informações estiverem diretamente relacionadas a uma tarefa atribuída. As opiniões expressas por qualquer membro do CD durante a execução de suas responsabilidades no CD, especialmente atividades relacionadas a questões sensíveis e/ou organizações terceiras, não devem ser tornadas públicas, seja formal ou informalmente, por qualquer outro membro do CD, para garantir a sinceridade da discussão e um contexto de trabalho cooperativo para todos.

Seção 6.02. Copresidentes do Conselho Diretivo: O Conselho Diretivo será liderado por duas ou dois Copresidentes.

6.02.1. Seleção

As ou os Copresidentes serão selecionadas/os por maioria simples do CD para um mandato de dois anos em uma agenda rotativa; e podem ser prorrogados por um mandato adicional com base na aprovação do Conselho Diretivo.

6.02.2. Função das ou dos Copresidentes

As ou os copresidentes do Conselho Diretivo presidem as reuniões do Conselho Diretivo, supervisionam o desempenho da/o Diretor/a da INEE em estreita cooperação com o departamento dos Recursos Humanos da agência contratante e atuam como a principal interface do Conselho Diretivo com as agências de acolhimento e de contratação sobre as questões de governança. Pelo menos uma ou um Copresidente deve estar presente para qualquer decisão de quórum.

Seção 6.02.3. Ausência da(s) ou do(s) Copresidente(s)

Caso uma ou um Copresidente esteja temporariamente impossibilitada/o de cumprir as obrigações da

função de copresidente, um ou um Copresidente interino deve ser nomeado pela maioria do CD até que a/o copresidente esteja novamente apta/o a assumir a função. Se a ou o Copresidente não puder cumprir as obrigações da função durante mais de 3 meses, a função deve ser transferida permanentemente para outra ou outro membro do CD.

Secção 6.03. Funções e responsabilidades do Conselho Diretivo: As e os membros do Conselho Diretivo têm as seguintes funções e responsabilidades gerais.

6.03.1. Orientação estratégica e programática

- i. Formular, rever, comunicar e supervisionar a concretização do Quadro Estratégico da INEE
- ii. Participar e aprovar os processos de planificação do Quadro Estratégico e as Revisões Anuais da Estratégia
- iii. Aprovar o plano de trabalho anual orçamentado do Secretariado, incluindo os resultados esperados dos espaços da Rede apoiados pelo Secretariado, considerando a necessidade de flexibilidade para responder às questões emergentes no setor e que a planificação do trabalho depende do envolvimento das e dos membros em seu desenvolvimento
- iv. Aprovar o estabelecimento de iniciativas e formação dos novos espaços de Rede
- v. Determinar o nível e a forma de envolvimento com oportunidades que podem promover os objetivos estratégicos da INEE

6.03.2. Governança

- i. Manter a supervisão sobre a visão, a missão, os princípios orientadores, a estrutura estratégica e os estatutos
- ii. Supervisionar e apoiar por meio de diretrizes operacionais, conforme necessário e apropriado, o trabalho da/o Diretor/a da INEE e do Secretariado da INEE
- iii. Participar de análises regulares da situação financeira e do fluxo de caixa da rede em todas as organizações anfitriãs

6.03.3. Angariação de fundos

- i. Aprovar a estratégia de angariação de fundos para concretizar as Prioridades Estratégicas do Quadro Estratégico
- ii. Apoiar ativamente a/o Diretor/a da INEE nos esforços de angariação dos fundos, com aconselhamento sobre as oportunidades de financiamento, organização de apresentações e liderança em compromissos, conforme acordado com a/o Diretor/a da INEE

6.03.4 Pessoal

- i. Aprovar o quadro anual de pessoal e o organograma da INEE, incluindo novos cargos, conforme necessário, dependendo do sucesso da captação de recursos
- ii. Apoiar a seleção e a contratação da/o Diretor /ada INEE realizada pela principal organização anfitriã de contratação

iii. Através das ou dos Copresidentes do Conselho Diretivo, participar na revisão anual da/o Diretor/a da INEE em conjunto com os protocolos da organização anfitriã contratante (as ou os Copresidentes do Conselho Diretivo podem obter contributos de outros membros do Conselho Diretivo)

Secção 6.04. Tomada de decisão

6.04.1. Quórum

i. O quórum para as reuniões formais é constituído pela maioria simples de todas ou todos os membros do Conselho Diretivo, incluindo a/o Diretor/a da INEE e os membros *ex officio*.

ii. O quórum para todas as decisões é constituído por pelo menos sete membros votantes do Conselho Diretivo, dos quais pelo menos uma ou um seja Copresidente, além da/o Diretor/a da INEE.

iii. Qualquer ação que possa ser tomada em qualquer reunião dos membros da CD também pode ser tomada sem uma reunião, aviso prévio ou votação se o consentimento por escrito estabelecendo a ação for assinado por todas ou todos os membros votantes do CD e entregue às/aos Copresidentes do CD.

6.04.2. Processo de tomada de decisão

i. As decisões do Conselho Diretivo devem ser tomadas por consenso, sempre que possível. As e os membros do CD devem cooperar e ser de boa-fé para tentar chegar a um consenso.

ii. Na ausência de consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos. A votação pode ser realizada pessoal ou virtualmente durante as reuniões agendadas, ou eletronicamente por e-mail, conforme necessário; a contagem dos votos será registada e disponibilizada a todos os membros do CD.

iii. A/O Diretor/a da INEE detém o voto decisivo para quaisquer votações uniformemente divididas no Conselho Diretivo.

iv. Uma maioria de 2/3 é necessária para as seguintes decisões:

- a. Adição de membros do Conselho Diretivo ou rescisão da adesão ao Conselho Diretivo;
- b. Apoio ou objeção à proposta de contratação de nova/o Diretor/a da INEE da organização anfitriã aplicável;
- c. Expressar a falta de confiança na/o Diretor/a da INEE da organização anfitriã aplicável;
- d. Aprovação do Quadro Estratégico;
- e. Quaisquer decisões que afetem o estado de governança da INEE, incluindo quaisquer decisões relacionadas com a alteração dos termos deste Estatuto;
- f. Em casos especiais, a/o Diretor/a da INEE, em consulta com as ou os Copresidentes, pode indicar a necessidade de uma maioria de 2/3 dos votos para um ponto específico da agenda de uma reunião do Conselho Diretivo.

v. Em caso de ausência necessária, um membro pode designar uma ou um representante para uma reunião específica e fornecer-lhe instruções detalhadas sobre a votação.

Artigo VII. Alterações

Secção 7.01. Este Estatuto e seus anexos podem ser alterados por voto afirmativo de uma maioria de 2/3 das ou dos membros votantes do Conselho Diretivo da INEE.

Secção 7.02. O Conselho Diretivo irá rever o Estatuto no mínimo a cada 2 anos, mas pode revê-los a qualquer momento, se as circunstâncias o justificarem.

Este Estatuto foi adotado em uma reunião de representantes do Conselho Diretivo da Rede Interinstitucional para a Educação em Situação de Emergência (INEE), no dia 27 de outubro de 2016.

A segunda versão do Estatuto da INEE foi analisada e revista na reunião semestral dos Conselhos Diretivos da INEE, em 14 de novembro de 2018 (Sede da UNESCO, Paris, França).

A terceira versão do Estatuto da INEE foi analisada e revista virtualmente no dia 20 de dezembro de 2022.